

# APONTAMENTOS

Última actualização: 22 de janeiro 2015

## Deduções à Coleta em IRS – 2015

	Casado	Não casado
<b>Pessoais e familiares</b>		
i) Contribuinte	N/A	N/A
ii) Famílias monoparentais	–	–
iii) Dependentes	325€	325€
Dependentes <= 3 anos a 31 de dezembro do ano em causa	450€	450€
Agregados familiares com três ou mais dependentes a seu cargo / Por dependente		
iv) Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	300€	300€
v) Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	410€	410€
<b>Pessoas portadoras de deficiência</b>		
i) Por sujeito passivo	3.800€ <sup>(1)</sup>	1.900€
ii) Por dependente portador de deficiência	712,50€	712,50€
iii) Por ascendente portador de deficiência	712,50€	712,50€
iv) 30% de despesas educação e reabilitação	Sem limite	Sem limite
v) 25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	15% coleta	15% coleta
Se contribuições pagas para reforma por velhice	130€	65€
<b>Despesas de saúde</b> <sup>(2)</sup>		

Dedução de 10% das seguintes despesas:		
a) aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 6%	15% das despesas, com limite de 1.000€ <sup>(2)</sup>	15% das despesas, com limite de 1.000€
b) aquisição de outros bens e serviços desde que devidamente justificados através de receita médica	N/A	N/A
c) nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de saúde o limite é elevado por dependente em	N/A	N/A
d) Prémios de seguro de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto prestação de cuidados de saúde	N/A	N/A
<b>Despesas de educação e formação profissional</b>		
i) Dedução de 30% das despesas com o limite de	800€	800€
<b>Encargos com lares</b>		
Dedução de 25% dos encargos com lares relativos ao próprio sujeito passivo, bem como dos encargos para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional	403,75€	403,75€
<b>Pensões de alimentos</b>		
Dedução de 20% das importâncias suportadas	Sem limite	
Encargos com imóveis		
<b>Dedução de 15% dos seguintes encargos:</b>		
a) com as importância, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano	502€	502€
b) juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário	296€	296€
c) prestações devidas, em resultado de contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria e	296€	296€

permanente ou para arrendamento para habitação permanente do arrendatário, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas		
d) importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria permanente efetuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituam amortização de capital	296€	296€
<i>Os limites estabelecidos na alínea a) são elevados da seguinte forma:</i>		
rendimento coletável inferior a € 7.000	800€	800€

$$€ 502 + \left[ (€ 800 - € 502) \times \left[ \frac{€ 30.000 - \text{Rendimento Coletável}}{€ 30.000 - € 7.000} \right] \right]$$

rendimento coletável superior a € 7.000 e inferior a € 30.000

<i>Os limites estabelecidos nas alíneas b) a d) são elevados da seguinte forma:</i>		
rendimento coletável inferior a € 7.000	450€	450€

$$€ 296 + \left[ (€ 450 - € 296) \times \left[ \frac{€ 30.000 - \text{Rendimento Coletável}}{€ 30.000 - € 7.000} \right] \right]$$

rendimento coletável superior a € 7.000 e inferior a € 30.000

<b>Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma <sup>(3)</sup></b>		
Dedução de 20% do valor aplicado:		
i) pessoas com idade inferior a 35 anos	800€	400€
ii) pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos (inclusive)	700€	350€
iii) pessoas com idade superior a 50 anos	600€	300€
<b>Donativos</b>		
Dedução de 25% dos donativos:		
i) administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições)	Sem limite	Sem limite
ii) donativos a outras entidades	15% da coleta	15% da coleta
<b>Regime público de capitalização</b>		
Dedução de 20% do valor aplicado em contas individuais geridas em regime público de capitalização	700€	350€
<b>Dedução do IVA suportado <sup>(4)</sup></b>		

Dedução de 15% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem determinadas prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária	250€	250€
<b>Dedução das despesas gerais familiares</b>		
Dedução de 35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisição de bens comunicadas à Autoridade Tributária	500€	250€
Dedução de 45% do valor suportado por qualquer membro de famílias Monoparentais	335€	335€

<b>Limitações a deduções à coleta e a benefícios fiscais</b>	<b>2015</b>
<b>Limite de soma das deduções à coleta <sup>(5)</sup></b>	
Para 2015, o limite da soma das Deduções à Coleta é:	
rendimento coletável inferior a € 7.000	Sem limite

Rendimento coletável superior a € 7.000 e inferior a € 80.000:

$$€ 1.000 + \left[ (€ 2.500 - € 1.000) \times \left[ \frac{€ 80.000 - \text{Rendimento Coletável}}{€ 80.000 - € 7.000} \right] \right]$$

Rendimento coletável superior a € 80.000	1.000€
--	--------

#### **NOTAS AOS QUADROS:**

<sup>(1)</sup> No pressuposto que os dois sujeitos passivos são portadores de deficiência.

<sup>(2)</sup> Este limite aplica-se à alínea a) e d).

<sup>(3)</sup> Não são dedutíveis os valores aplicados após a data de passagem à reforma.

<sup>(4)</sup> Conferem direito à dedução as despesas incorridas com prestações de serviços nos seguintes setores de atividade:

- manutenção e reparação de veículos automóveis;
- manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- alojamento, restauração e similares;
- atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

<sup>(5)</sup> Inclui despesas de saúde e com seguros de saúde, educação e formação, à exigência de fatura, encargos com lares, encargos com imóveis, pensões de alimentos e benefícios fiscais. Nos agregados com três ou mais dependentes a cargo, estes limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo.

## Para informação adicional, por favor contate:

### **ESCRITÓRIO**

Quinta do Amieiro lote 5 loja J Pascoal  
Abraveses  
3515-828 Viseu  
T/F (+351) 232 450 118  
TM (+351) 966 142 143  
EMAIL [viseu@fiscosegur.com](mailto:viseu@fiscosegur.com)  
GPS N 40.6880 W 7.9277

**António Luís Fernandes**  
*Sénior Partner e Fundador*  
[antoniofernandes@fiscosegur.com](mailto:antoniofernandes@fiscosegur.com)  
TM (+351) 961 386 190

A presente publicação foi elaborada pela Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento técnico profissional para a resolução de casos concretos, não assumindo a Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e consultoria, Lda qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta publicação não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre contabilista certificado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação. A presente publicação é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

©2015 Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda